



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 06/2017**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Gerência Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo decreto 130/2017, torna público que no dia **01/08/2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **CONVITE**, execução direta, **do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Municipal nº 2.241 de 25/05/2012, pela lei complementar 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa promotora de eventos para auxiliar a Administração Municipal, na organização e realização das festividades alusivas à comemoração dos 125 anos de fundação do município de Aquidauana -MS, a ser realizado no mês de agosto de 2017, incluindo o atendimento dos itens relacionados na planilha em anexo.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) do ramo de promoção de eventos, legalmente estabelecida e que cumpra as exigências deste Edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas sob forma de consórcio.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1 - DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)**

3.1.1- As licitantes deverão apresentar para a habilitação na licitação os seguintes documentos:

I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, tais como:

a) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III- Declarar ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme consta no anexo III, sendo que o referido anexo deve estar acompanhado da certidão simplificada da junta comercial da sede da empresa emitido nos últimos 12 (doze) meses.



IV – Declaração emitida pela Gerência Municipal de Administração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V – Declaração anexo III.

### 3.2 – DO ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

3.2.1- A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração, submissão e atendimento aos itens de sua proposta;

3.2.2 - A proponente deverá entregar à CPL, até as **08:00h** do dia **01 de agosto de 2017** o envelope contendo a proposta de preços, acompanhada dos seguintes documentos:

3.3 - O envelope, deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS  
PROCESSO Nº 84/2017  
CONVITE Nº 06/2017  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS  
PROCESSO Nº 84/2017  
CONVITE Nº 06/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

3.4 - A proposta (envelope nº 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a CPL não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

3.5 - Cada licitante far-se-á representar perante a CPL por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o proprietário, sócio, diretor ou procurador.

3.5.1 - Quando o representante for proprietário, sócio ou diretor, deverá apresentar à CPL documento de identificação;

3.5.2. - Quando o representante for procurador (procuração ou carta de credenciamento) deverá entregar à CPL documento de identificação e procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, anexo II deste Edital;

3.6 - Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida.

3.7 - Após o recebimento dos envelopes nº 01 pela CPL, nenhum documento será retirado.

## 4- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



4.2 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela CPL, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

4.3 - A CPL julgará e classificará as propostas tendo em vista o menor preço global.

4.4 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço global.

4.5 - Dentre as propostas dos proponentes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global.

4.6 - Ocorrendo empate no preço global, entre duas ou mais propostas de preços, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação, salvo os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.7 - Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.8 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

4.9 - Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

4.10 - A CPL poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **5 - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - A licitante vencedora deverá entregar a CPL, em até dois dias após a sessão, como condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do proprietário ou sócios da empresa;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social - INSS.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



h) Certificado de Registro Cadastral (CRC)

5.2 - A não apresentação da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

## **6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a fim de atender o evento a partir da assinatura do contrato, sendo que:

- a) Os itens 01 à 11 da proposta deverão ser entregues até o dia 10/08/2017 às 11h30min na Gerência Municipal de Administração;
- b) O item 12 (convites) deverão ser entregues até o dia 08/08/2017 às 11h30min na Gerência Municipal de Administração;
- c) Os itens 13 a 16 serão fornecidos durante o evento de aniversário do Município conforme solicitação da Gerência Municipal de Administração

6.2 - Caso a contratada não atenda os prazos previstos nas alíneas “a)” e “b)” da cláusula 6.1, não apresentando justificativa aceita pelo Gestor do contrato, o Município de Aquidauana/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **7- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A previsão da despesa orçamentária é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), nas dotações abaixo, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula serão desclassificadas.

Órgão:	15	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.006	Manutenção da Gerência Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000059	

## **8-DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - Após decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será homologada pelo Prefeito Municipal e o objeto adjudicado ao licitante vencedor.

## **9-DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



9.2 - Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Aquidauana efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas seguintes à notificação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
- b) Cometer reiterados erros na execução do contrato.
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

10.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

10.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

10.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos.

## **11. DOS ANEXOS DO EDITAL**

- **Anexo I** - Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preço
- **Anexo III** - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7, XXXIII e Ar. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações), assumindo que conhece e aceita os termos do presente Edital, inclusive que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público, e ainda que dispõe ou disponibilizará pessoal, equipamentos/materiais em quantidade compatível com as necessidades operacionais do objeto deste edital
- **Anexo IV** - Minuta do Contrato

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.

12.2 - Fica reservado ao Município de Aquidauana/MS, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

12.3 - O Município de Aquidauana/MS poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Gerência Municipal de Administração**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

12.4 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata.

12.5 - A proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.

12.6 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidas na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, em dias úteis no horário das 07:30h às 12h00 ou pelo e-mail:

[licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com).

12.7 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidauana, 21 de julho de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira  
Presidente da CPL

Antônio Carlos Caetano  
Membro da CPL

Ranulfo Alves de Menezes  
Suplente da CPL



**Anexo III**

**Modelo Sugerido de Declaração**

**Processo administrativo nº 84/2017**

**Convite Nº 006/2017**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ao  
Município de Aquidauana/MS que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7, XXXIII e Ar.  
27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações), assumindo que conhece e aceita os termos do  
Edital de convite nº 006/2017, inclusive que não há fato impeditivo para contratar com  
o Poder Público, e ainda que dispõe ou disponibilizará pessoal,  
equipamentos/materiais em quantidade compatível com as necessidades operacionais  
do objeto do edital. Declara também que esta empresa, na presente data, é considerada  
\_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE),  
conforme art. 3º da lei Complementar nº 123/12006, estando excluída das vedações  
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2006.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO n° \_\_\_\_\_/2017

CONVITE N. 06/2017  
PROCESSO N°. 84/2017

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa \_\_\_\_\_ Contratação de empresa promotora de eventos para auxiliar a Administração Municipal, na organização e realização das festividades alusivas à comemoração dos 125 anos de fundação do município de Aquidauana -MS., a ser realizado no mês de agosto de 2017.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e pelo Gerente Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa promotora de eventos para auxiliar a Administração Municipal, na organização e realização das festividades alusivas à comemoração dos 125 anos de fundação do município de Aquidauana -MS., a ser realizado no mês de agosto de 2017.

#### 2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS


**CLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação dos serviços deverá realizada conforme solicitada pelo Município e de acordo com o edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ainda, o **Município**, alterar a data do evento, desde que comunicada a **CONTRATADA** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.





**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e equipe necessários para realização do evento.

### **3 - DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A forma de pagamento do Município de Aquidauana/MS é por empenho. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, devidamente identificada, que será processada, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal deverá ser entregue na Gerência Municipal de Finanças, após a prestação dos serviços, que enviará, que fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da NF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

### **5 - DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência do presente instrumento será da assinatura até **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado, havendo interesse e/ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/ Atividade:	2.006	Manutenção da Gerência Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000059	

### **7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução será conforme edital, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **Município**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**10.3. Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de



inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

**10.4 - a.** nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;

**10.4 - b.** nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

## **11 - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

## **12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **14 - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Gerência Municipal de Administração**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

**MUNICIPIO DE AQUIDAUANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**GESTOR DO CONTRATO**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**